



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 175/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0047402/2023-34

PARECER ÚNICO N° 175/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 74904818

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 981/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

EMPREENDEDOR: PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA	CNPJ: 24.897.571/0001-39
EMPREENDIMENTO: PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA	CNPJ: 24.897.571/0001-39
MUNICÍPIO: São Sebastião do Paraíso - MG	ZONA: Rural e Urbano
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20°55'49" LONG/X 47°0'36"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD7: Médio Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Córrego do Carrapatinho
---	--

CÓDIGO: A-02-09-7 A-05-01-0 C-04-19-7	PARÂMETRO Produção bruta 300.000 t/ano Capacidade Instalada 300.000 t/ano 70.000 t/ano	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de rocha para produção de britas DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco Formulação de adubos e fertilizantes	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheiro Sanitarista e Ambiental Mauro Lucio Malta Pena

REGISTRO:

ART nº MG20231985856

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 239152/2023**DATA:** 14/09/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental da Diretoria Regional de Regularização Ambiental	1.364.293-9
Michele Mendes Pedreira da Silva - Gestora Ambiental da Diretoria Regional de Controle Processual	1.364.210-3
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 09/10/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **74904489** e o código CRC **47BAB52D**.



Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 175/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

1. RESUMO

O empreendimento PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA, inscrito no CNPJ 24.897.571/0001-39, tem como atividade principal a extração de rocha para produção de britas, na zona rural do município de São Sebastião do Paraíso, desde 22/09/1966.

Opera suas atividades abarcado pelo Certificado RevLO nº 159/2013

Em 09/05/2023 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo - PA de licenciamento ambiental nº 981/2023, na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1 de Renovação da Licença de Operação para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

As atividades objeto dessa solicitação estão listadas na DN 217/19: “A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas” sendo Parâmetro a Produção bruta de 300.000 t/ano, de Porte Grande; “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” sendo Parâmetro a Capacidade instalada de 300.000 ton/ano, de Porte Pequeno e; “C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes” sendo Parâmetro a Capacidade instalada de 70.000 t/ano, de Porte Pequeno.

Foi realizada vistoria técnica em 14/09/2023, conforme Auto de Fiscalização nº 239152/2023.

O empreendimento demanda água para consumo humano, para lavagem de veículos e aspersão, sendo regularizado através da Portaria nº 0802828/2022.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada neste processo.

Os efluentes líquidos provenientes da oficina e lavador passam por Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e os efluentes sanitários são tratados em biodigestor, ambos lançados em sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresentam ajustados às exigências normativas, sendo instalado depósito temporário de resíduos.

Para emissão atmosférica proveniente da área de UTM, área de lavra e movimentação do maquinário ocorre aspersão.

Os equipamentos passam por manutenção preventiva para operarem nas especificações técnicas do fabricante, mitigando os impactos relacionados ao ruído, vibração e afugentamento de fauna.

Para o impacto visual o empreendimento possui cortina arbórea.

Registra-se que se trata de empreendimento Classe 4, o qual após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº 217 de 2017, passam as Câmaras Técnicas a ter competência para deliberação quando de porte Grande, nos termos do inciso III, Art. 14º da Lei nº 21.972/2016.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado no presente Parecer Único, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, considera as medidas propostas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados satisfatórias.

Diante do exposto, a SUPRAM Sul de Minas **sugere o deferimento** do pedido de **Renovação da Licença de Operação - RevLO**, para o empreendimento **PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA**, pelo período de **06 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA**, nome de fantasia: PEDREIRA CANTIERI, inscrito no CNPJ 24.897.571/0001-39, tem como atividade principal a extração de rocha para produção de britas, na zona rural do município de São Sebastião do Paraíso, desde 22/09/1966.

Em 09/05/2023 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo - PA de licenciamento ambiental nº 981/2023, na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1 de **Renovação da Licença de Operação** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

As atividades objeto dessa solicitação estão listadas na DN 217/19:

- **“A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas”** sendo Parâmetro a Produção bruta de 300.000 t/ano, de Porte Grande;
- **“A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”** sendo Parâmetro a Capacidade instalada de 300.000,00 ton/ano, de Porte Pequeno e;
- **“C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes”** sendo Parâmetro a Capacidade instalada de 70.000 t/ano, de Porte Pequeno.

O potencial poluidor/degradador geral das atividades da listagem A é Médio e, da listagem C é Pequeno; enquadrando o empreendimento em Classe 4. Não há incidência de critério locacional.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento Classe 4, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência para deliberar, além de empreendimentos Classe 5 e 6, também os de Classe 4 quando de porte Grande, nos termos do inciso III, Art. 14º da Lei nº 21.972/2016.

Foi apresentado no processo da Pedreira e Britadora Cantieri LTDA, Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 17153, emitido em 22/03/2023.

A Pedreira e Britadora Cantieri LTDA possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº PRJ20180143991, válido até 08/03/2024 e; Certificado de Registro nº 13420, emitido pelo 4º Distrito Militar/1891/Região das Minas do Ouro, válido até 31/03/2024. Ambos os documentos foram apresentados na vistoria.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de



satélites e relatórios fotográficos, além de vistoria técnica, realizada, em 14 de setembro de 2023 conforme Auto de Fiscalização nº 239152/2023.

O estudo ambiental apresentado pela Pedreira e Britadora Cantieri LTDA foi o RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, elaborado pelo engenheiro sanitário e ambiental Mauro Lucio Malta Pena, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20231985856 e, foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A Pedreira e Britadora Cantieri LTDA obteve licenças ambientais de operação através dos processos administrativos 00003/1992/001/1992, 00003/1992/002/1993, 00003/1992/003/2006 e 00003/1992/005/2012.

A operação do empreendimento vigente é através da certificação ambiental de Revalidação da Licença de Operação – RevLO obtida na 106ª Reunião Ordinária do COPAM, através do Processo Administrativo PA nº 00003/1992/005/2012, emitida em 02/12/2013, com prazo de validade até 02/12/2021 e com condicionantes.

Baseado na Deliberação Normativa COPAM nº 233, de 24 de Julho de 2019, o representante legal do empreendimento solicitou através do SEI! 1370.01.0036628/2021-35 a prorrogação para 10 anos do seu licenciamento ambiental. A decisão do pedido foi favorável, através do despacho SEI! 32393890 e emitido Certificado RevLO nº 159/2013 com validade até 02/12/2023.

O Certificado RevLO nº 159/2013 foi concedido sob a égide da Deliberação Normativa nº 74, de 09 de Setembro de 2004, para a atividade “A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, com Parâmetro Produção bruta de 300.000 t/ano.

Já na DN 217/2017 tal atividade foi desmembrada e passou a ter a seguinte descrição “A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas”, o que implica no licenciamento a parte da unidade de tratamento de minerais (UTM), código A-05-01-0, seguindo o mesmo valor do parâmetro licenciado na atividade A-02-09-7.

A Pedreira e Britadora Cantieri Ltda realiza também a atividade “C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes”, através do Certificado nº 373 Licenciamento Ambiental Simplificado, modalidade Cadastro, com validade vinculada a licença principal, para o Parâmetro Capacidade instalada 70.000 t/ano.

Ressalta-se que não houve qualquer modificação de monta no processamento da Pedreira e Britadora Cantieri Ltda, apenas incluiu-se o código da atividade já desenvolvida pelo empreendimento.



Portanto, as atividades A-02-09-7, A-05-01-0 e C-04-19-7, com os parâmetros supracitados, serão renovadas por meio do processo administrativo em pauta.

Registra-se que, a formalização do processo em renovação ocorreu em data anterior aos últimos 120 dias de validade da licença vincenda. Portanto, a mesma encontra-se automaticamente prorrogada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental, quanto ao pedido de renovação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Pedreira e Britadora Cantieri Ltda está instalada na Zona rural do município de São Sebastião do Paraíso, Fazenda Ressaca, s/nº - Rodovia BR 265 - Km 1 - Caixa Postal 152, coordenada geográfica: latitude 20°55' 51,20" S e longitude 47°00' 27,98" O. A Figura 01 a seguir mostra a localização da empresa:



FIGURA 01 - Imagem de satélite da Pedreira e Britadora Cantieri LTDA.

O empreendimento é titular da área do processo ANM nº 830.676/1979, requerida junto a Agência Nacional de Mineração, sob o regime de Registro de Licença para extração de diabásio em uma área de 21,79 ha, pelo regime de Concessão de Lavra em 26/08/1996, obtendo a Portaria de Lavra nº 149 em 14/05/2001.

A cava atual possui uma única frente de lavra que a rocha é extraída e transportada para a unidade de britagem onde ocorre a cominuição em variadas granulometrias, sendo os produtos finais, brita, disposto para carregamento no pátio de estocagem.



Em relação à granulometria, a brita é classificada em britas 1, 2 e 3, pedrisco e pó de pedra. A brita 3 é utilizada como lastro ferroviário; a brita 2 como agregado em grandes volumes de concreto e como brita classificada na formação de base e sub-base de pavimentos. A brita 1 constitui-se no produto mais nobre e é aplicada, essencialmente, em concretos esbeltos e bombeados. O pedrisco e o pó são aplicados, como matérias-primas de massas asfálticas. Outra empregabilidade do Pó de Pedra é como remineralizador de solo com utilização na área da agricultura.

A Pedreira e Britadora Cantieri Ltda possui instalações de apoio para atender a produção no próprio canteiro, a saber: escritório, refeitório, banheiros, oficina de manutenção, almoxarifado, paiol, depósito temporário de resíduo e balança.

A água necessária ao empreendimento é utilizada para consumo humano, aspersão das vias de acessos, lavagem de equipamentos e na aspersão de alguns pontos da unidade de britagem. O empreendimento possui sistemas de tratamento de efluentes sanitários e industriais.

As estradas de acesso internas as áreas do empreendimento encontram-se em boas condições para tráfego possuindo em suas laterais sistemas de direcionamento das águas pluviais compostos por manilhas e canaletas em alvenaria.

O empreendimento opera de segunda a sexta em dois turnos de 8:00 às 17:00 horas e de 20:00 às 05:00 horas, em regime de 44 horas/semanais. O número total de colaboradores são 31.

A área já lavrada é de 8,13 ha e a área total impactada é de 21 ha, não há área em reabilitação. A área projetada para os próximos seis anos é 2 ha. A vida útil foi estimada em 13 anos.

No Parecer único da licença vincenda nº 0793690/2013 informou as áreas do empreendimento da seguinte forma:

“Da área do Título de Lavra (21,79 ha) 6,5 ha já foram lavrados em apenas 01 frente. Além desta área constam de áreas tais como: beneficiamento (0,57 ha); unidade administrativa (0,1 ha); unidade de apoio (0,55 ha) e depósitos (0,79 ha).”

Ao se comparar as áreas descritas na licença vincenda com atualmente, a lavra avançou 1,6 ha. As demais áreas utilizadas pelo empreendimento (beneficiamento + unidade administrativa + unidade de apoio + depósitos) sofreram um acréscimo de 2,78 ha, sendo a estrutura que contribuiu para este acréscimo foi o pátio de estocagem. O pó de pedra, atualmente, está sendo armazenado para utilização na mistura de fertilizantes.

As áreas impactadas pelas atividades minerárias durante o período da licença vincenda são completamente utilizadas, por isso não existem áreas passíveis de recuperação, conforme abaixo:



LEGENDA

	VEGETAÇÃO REMANESCENTE		POLIGONAL ANM 830.676/1979	QUADRO DE ÁREAS MATRICULAS 52.643,65.805,52.806 52.807,52.808 E 52.809
	CURSO D'ÁGUA		PÁTIO ESTOCAGEM	
	APP		ÁREA DO IMÓVEL	ÁREA TOTAL DOS IMÓVEIS 35,14 ha
	RESERVA LEGAL		ESTRADAS/VIAS	VEGETAÇÃO REMANESCENTE 7,68 ha
	INFRAESTRUTURAS		FRENTE DE LAVRA	PÁTIO ESTOCAGEM 4,05 ha
	UNIDADE BENEFICIAMENTO		PASTO	APP 1,38 ha
	VEGETAÇÃO QUEIMADA		AVANÇO DA LAVRA	RESERVA LEGAL 1,82 ha
	SOLO EXPOSTO		SISTEMAS DRENAGEM PLUVIAL	FRENTE DE LAVRA 8,13 ha
	ADA			INFRAESTRUTURAS 0,40 ha
				PASTO 3,61 ha
				UNIDADE BENEFICIAMENTO 0,34 ha
				SOLO EXPOSTO E ESTRADAS 5,16 ha



FIGURA 02 – Planta de detalhe da Pedreira e Britadora Cantieri, quadro de áreas e legenda.

O processo de lavra é realizado em cava a céu aberto a meia encosta, aproveitando a topografia e afloramento no local, com a extração da rocha de diabásio, em uma única frente de lavra, possuindo um banco com altura aproximada de 15 metros e duas praças amplas. O desmonte da rocha ocorre



com utilização de explosivos, sendo posteriormente o material rochoso fragmentado carregado por escavadeira hidráulica e direcionado por caminhões basculantes a unidade de beneficiamento, que realiza os processos de britagem e peneiramento a seco. O fluxograma do processo produtivo foi apresentado no RADA conforme imagem abaixo:

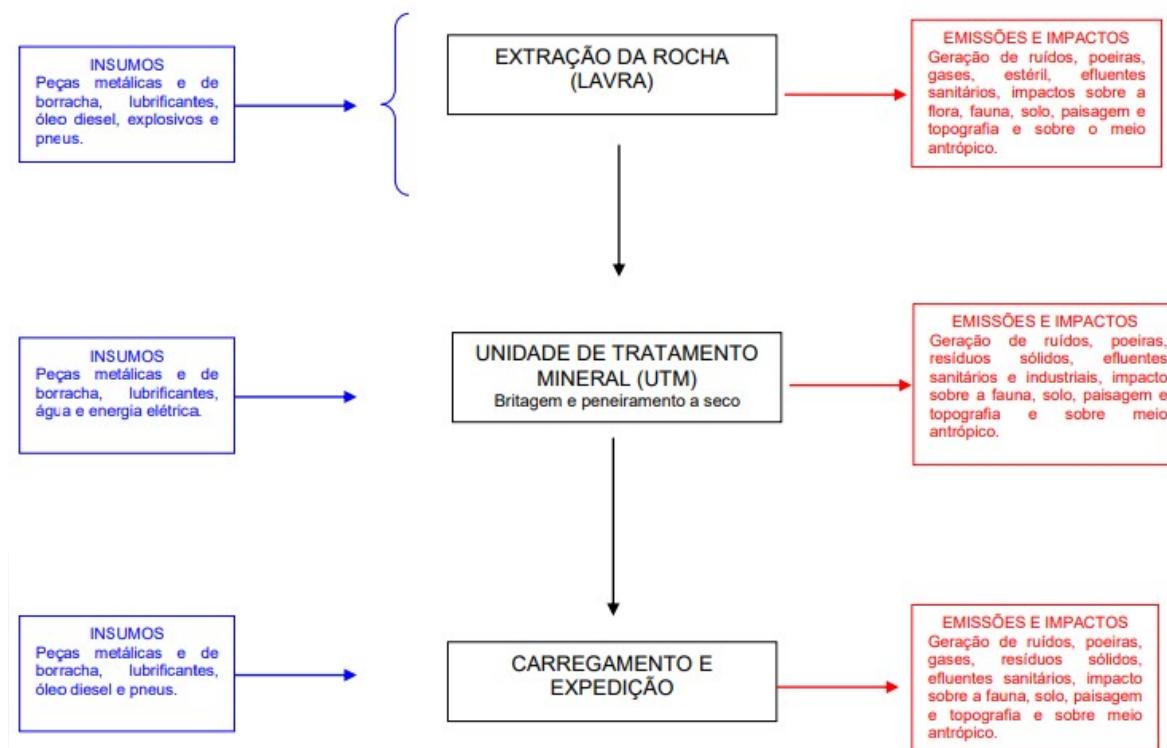


FIGURA 03 – Fluxograma do processo produtivo.

Os equipamentos existentes e utilizados no processo produtivo são: 2 alimentadores vibratórios, 1 balança eletrônica, 1 britador cônic, 3 britadores de mandíbulas, 4 caminhões basculante, 1 caminhão convencional, 1 caminhão pipa, 3 carregadeiras sobre pneus, 2 compressores estacionário, 15 corrierias transportadoras, 2 escavadeiras, 4 macacos hidráulico, 1 ônibus, 4 peneiras vibratória, 1 perfuratriz sob esteira.

Os insumos máximos e atuais utilizados foram descritos abaixo:



Identificação	Fornecedor(es)	Consumo médio mensal	
		Máximo	Atual
Correia de borracha de Alta resistência	Piacentini & Cia. Ltda.	50 (m)	42 (m)
Dentes p/ escavadeira/ pá carregadeira	Piacentini & Cia. Ltda.	5 (uni)	4 (uni)
Diesel	Auto Posto São José Ltda.	100.000 (litro)	74.369 (litro)
Gasolina	Auto Posto São José Ltda.	1.500 (litro)	1.249 (litro)
Cordel Detonante	Dexplo Distribuidora De Explosivos E Ferragens	2.000 (metros)	1.800 (metros)
Retardo	Dexplo Distribuidora De Explosivos E Ferragens	70 (und)	67 (und)
Iniciador	Dexplo Distribuidora De Explosivos E Ferragens	8 (und)	7 (und)
Explosivos (granulados e encartuchados)	Dexplo Distribuidora De Explosivos E Ferragens	5.000 (kg)	4.540 (kg)
Haste para perfuratriz	Piacentini & Cia. Ltda.	8 (m)	4 (m)
Pneus	Campneus/Prodoeste/ D'Paschoal	9 (uni)	7 (uni)
Roletes para correia transportadora	Piacentini & Cia. Ltda.	40 (uni)	32 (uni)
Tela para peneira	Piacentini & Cia. Ltda.	20 (m ²)	16,50 (m ²)

FIGURA 04 – Insumos ano base 2022 utilizados pela Pedreira Cantieri.

A capacidade produtiva não foi alterada e não ocorreram modificações durante a vigência da RevLO nº 159/2013. A produção bruta (ROM) é a mesma da produção atual, de 25.000 t/mês, conforme produtos finais tabelados na imagem abaixo:

Especificação	Aplicação	Produção mensal (t)	
		Máxima	Atual (2022)
Brita 0	Asfalto-Concreto- Artefatos de Cimento	4.200	4.200
Brita 1	Asfalto-Concreto- Artefatos de Cimento	5.080	5.080
Brita 2	Asfalto-Concreto- Compactação de solo	2.440	2.440
Brita 3	Aterros-lastros ferroviários-drenos	1.560	1.560
Pedrisco	Asfalto-Concreto- Artefatos de Cimento	3.320	3.320
Pó de Pedra	Asfalto-Concreto- Artefatos de Cimento/Remineralizador de solo	8.400	8.400



FIGURA 05 – Produtos finais da Pedreira Cantieri.

A energia elétrica é fornecida por Concessionária Local, sendo a demanda contratada de 530 kW e o consumo médio mensal de 84.864 kWh. Abaixo na imagem, apresenta o consumo durante a vigência da licença:



FIGURA 06 – Consumo de energia no empreendimento (kWh).

Os compressores existentes são o elétrico - Modelo CPS 900E de capacidade nominal 888pcm e, de ar - Whuz com capacidade nominal 250 pcm.

O empreendimento possui um tanque subterrâneo para armazenamento de óleo diesel com capacidade de 15.000 litros. Abaixo o consumo de combustível durante a vigência da licença:

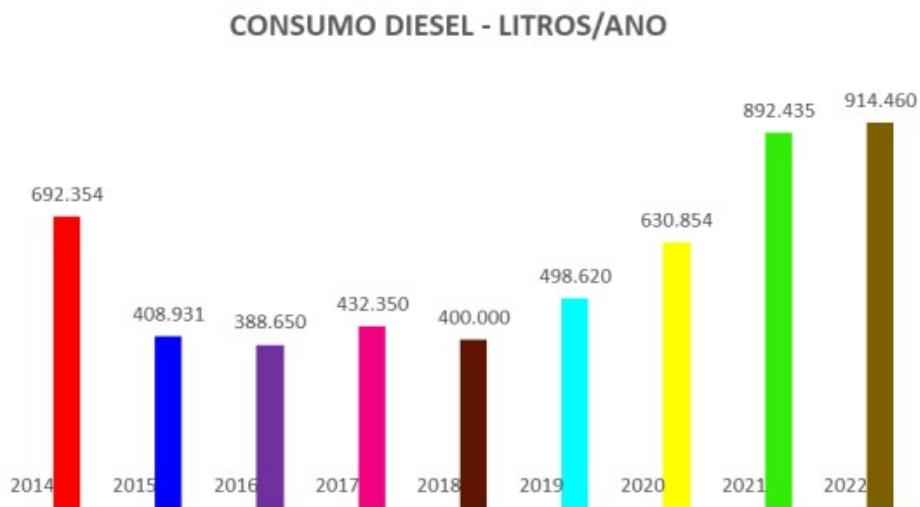


FIGURA 07 – Consumo de diesel no empreendimento.

Não foi detectada a existência de fontes de contaminação nos processos da empresa em função dos insumos, matéria prima, produtos e resíduos não possuírem características contaminantes, além de não possuir indícios ou fatos



que indiquem a contaminação da área do empreendimento. Os lubrificantes e o diesel encontram-se armazenados de forma correta em área coberta sobre piso impermeabilizado e com tanque de contenção contra vazamentos acidentais. Desta forma, concluiu-se pela inexistência de áreas contaminadas ou com suspeita de contaminação em função das atividades do empreendimento, sendo declarado a FEAM em 27/02/2023 através do protocolo DI-0015784/2023, conforme preconiza DN COPAM/CERH nº 02 – 08/09/2010, art. nº 36.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017 que a Pedreira e Britadora Cantieri não se localiza em área com critério locacional de enquadramento.

Ainda, conforme a IDE-SISEMA, verificou-se que o empreendimento se encontra em área com fator de restrição ou vedação, a saber, inserido no raio de Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG. No entanto, se trata de bens tombados e celebrações e formas de expressão registradas, com mais de 1,81 quilômetros de distância do empreendimento. Por isso, verifica-se que a atividade realizada não impacta tal manifestação devido à distância e por se tratar de empreendimento já consolidado no território.

5. RECURSOS HÍDRICOS

A Pedreira e Britadora Cantieri Ltda demanda água para consumo humano, industrial, lavagem de veículos, resumidos na TABELA 01 conforme Parecer Técnico IGAM/URGA SM/OUTORGA nº. 463/2022 e informações do RADA, numa vazão MÁXIMA diária de 30 m³. Para estes fins utiliza água proveniente de uma captação subterrânea por meio de poço tubular já existente, ambientalmente regularizado / renovado através da Portaria nº 0802828/2022 de 30/04/2022.

TABELA 01 - Demanda hídrica diária MÁXIMA da Pedreira e Britadora Cantieri Ltda

Usos da água	Demandá hídrica MÁXIMA
Consumo Humano	10 m ³ /dia
Processo Industrial: lavagem da brita	3 m ³ /dia
Aspersão de vias	13 m ³ /dia
Lavagem de veículos	4 m ³ /dia
TOTAL	30 m³/dia

A Portaria de Outorga supracitada está vinculada ao Processo de Outorga - PO nº 56413/2021, a qual autoriza a captação da vazão de 2,8 m³/h, com tempo de captação de 10:43 horas/dia, 12 meses/ano, no ponto compreendido pela



coordenada geográfica Latitude 20°55'51,5"S e Longitude 47°00'25,8"W, válida por 10 anos e emitida em 30/04/2022.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA apresentado, não se verificou a necessidade de intervenção ambiental para continuidade da operação da Pedreira e Britadora Cantieri Ltda.

O empreendimento encontra-se instalado e opera na Fazenda Ressaca, matrícula nº 52.643. A reserva legal da referida matrícula encontra-se averbada no imóvel denominado Sítio Santa Bárbara, matrícula nº 39.522, com área de 8,47 ha, formada por vegetação nativa de tipologia Floresta Estacional Semidecidual Montana. O imóvel possui uma área de aproximadamente 1,37 ha de APP do córrego do Carrapatinho, localizado na divisa de propriedades, coberta por vegetação nativa de tipologia Floresta estacional Semidecidual Montana. A Figura 02 deste parecer delimita a APP dentro da Fazenda Ressaca e fora dela, no entorno imediato.

A figura abaixo, obtida na IDE Sisema mostra que não ocorre drenagem na ADA do empreendimento:

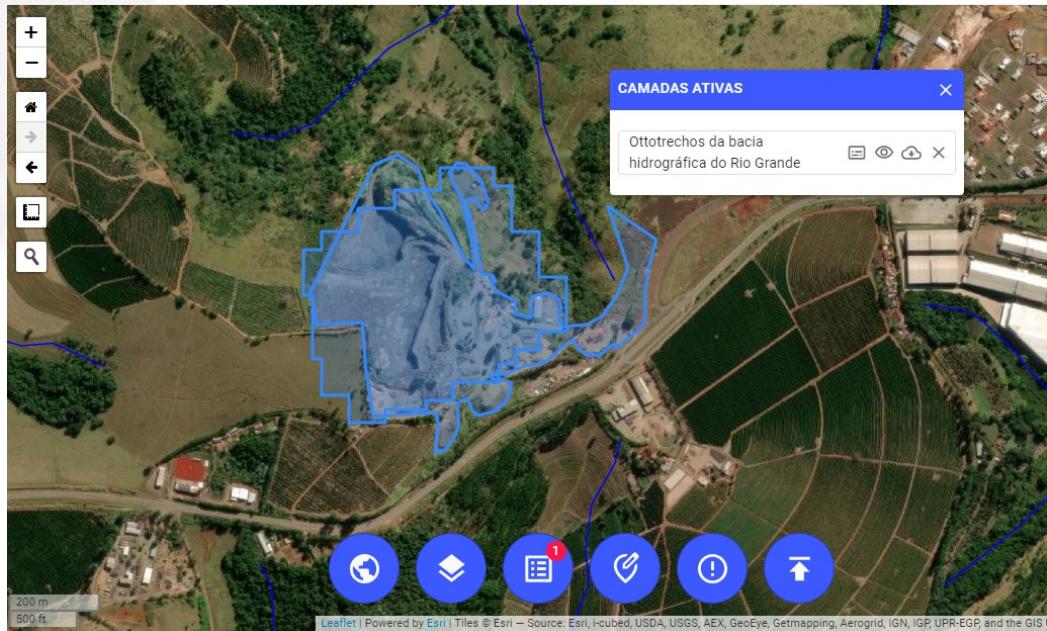


FIGURA 08 – Camada com as drenagens na IDE Sisema fora da ADA da Pedreira e Britadora Cantieri Ltda.

Ressalta-se que este Parecer Único não autoriza e não regulariza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal, supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas.



No Parecer único nº 0793690/2013 o licenciamento ocorreu em sete matrículas, conforme descrito abaixo:

“O empreendimento apresentou 07 matrículas com números 7.128; 12.272; 12.273; 27.117; 33.311; 9.734 e 395; conferindo área total de 29,7079 e exploração de 21,79ha. Em análise as matrículas, verificamos a regularidade da reserva legal, em área não inferior a 20%, ora demarcadas ou compensadas.”

Como comprovante de propriedade nesta fase que envolve unificação de atividades (Certificados LAS Cadastro nº 373 e RevLO nº 159/2013), foram apresentadas matrículas urbanas e rurais, localizadas no município de São Sebastião do Paraíso, a saber:

TABELA 02 – Comprovantes de propriedades da Pedreira e Britadora Cantieri Ltda.

Matrícula	zona	área total (m ²)
52.805	urbana	6.993,20
52.806		5.739,15
52.807		5.064,42
52.808		5.061,66
52.809		8.118,57
52.643 (Fazenda Ressaca)	rural	320.488,0
total		351.465

Todas as matrículas urbanas foram criadas em 26/08/2020, estão em nome do empreendimento Pedreira e Britadora Cantieri Ltda e tiveram origem da matrícula nº 45.996. Todas elas constam registradas a existência de APP na faixa de 30 metros. Porém, não foi levantada a faixa de APP nas proximidades dos imóveis urbanos, como mostra no mapa da Figura 02. Devido o levantamento topográfico ser parte integrante do estudo realizado sob responsabilidade técnica, entende-se que não há aplicabilidade da APP mencionada nos registros dos imóveis.

A matrícula rural nº 52.643, denominada Fazenda Ressaca, de área total 32,0488 ha, foi criada em 03/02/2020, de terceiros e com CAR averbado nº MG-3164704-A0A2.324E.0435.4EB4.B237.6514.6E86.313F. A origem desta matrícula são as unificações das matrículas: 12.272, 12.273, 33.311, 27.117, 9.734, 395, 7.128, 45.997 e 14.695.

Foi apresentada autorização para o exercício da atividade de extração de rocha e demais atividades inerentes nos imóveis na Fazenda Ressaca – 52.643 e outras duas propriedades, Sítio Santo Expedito – nº 7.357 e Fazenda São José – Gleba 1 – nº 54.731, assinado em 03/05/2023.

As matrículas nº 7.357, nº 54.731, nº 45.997 e nº 14.695 não foram apresentadas na documentação deste processo e não foi identificada na planta topográfica anexada ao RADA (Figura 02), porém não constam como ADA do empreendimento no Parecer único nº 0793690/2013



Cabe ressaltar que esta fase da licença somente autoriza a renovação das atividades que ocorrem nas matrículas listadas na Tabela 2 deste parecer, não sendo autorizadas atividades nas matrículas adquiridas posteriormente e unificadas a de nº 52.643.

Em vistoria foi informado que o empreendimento pleiteia uma ampliação futura, na qual envolvem outras matrículas.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3164704-A0A2.324E.0435.4EB4.B237.6514.6E86.313F, para a Fazenda Ressaca, que envolve duas matrículas - nº 52.643 e nº 54.731. A área total delimitada foi de 39,05 ha, sendo 37,21 ha formados por área consolidada e 1,82 ha formado por remanescente de vegetação nativa; foram delimitados 0,40 ha de APP e todo remanescente florestal, que equivale a 4,67% da área total do imóvel, foi delimitado como reserva legal. Na parte da documentação, em consulta ao Sicar, consta que a matrícula nº 52.643 tem o registro de 32,05 ha de área total e reserva legal averbada fora do imóvel através da AV 3 Mat 39522 de 5,98 ha (localizada no CAR MG-3164704-C53E.27BC.632E.45DD.8C85.7EAA.E2B3.0DE7). Ainda na documentação, consta que a matrícula nº 54.731 possui 7 ha de área total registrada e não possui reserva legal averbada.

Abaixo a imagem da localização do empreendimento com as informações do Sicar, onde não há sobreposição da ADA da Pedreira e Britadora Cantieri na APP e reserva legal delimitadas:

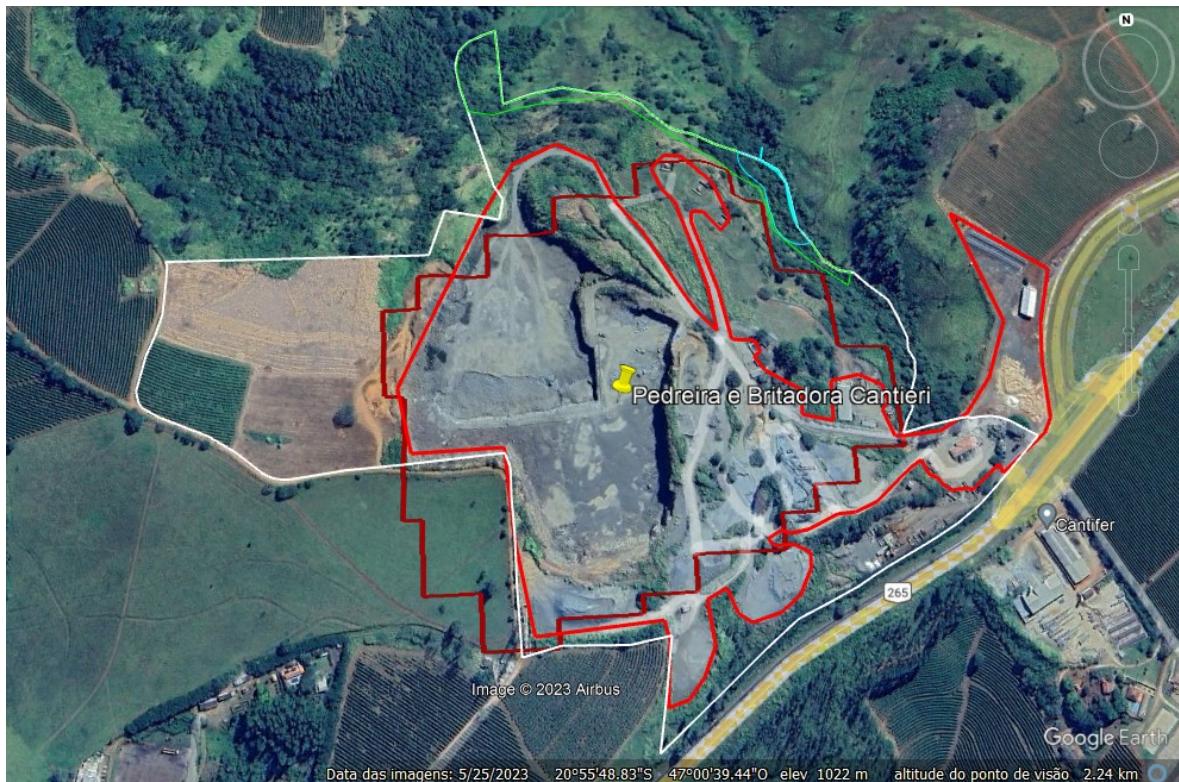


FIGURA 09 – Arquivo digital Sicar da área dos imóveis nº 52.643 e nº 54.731, reserva legal (verde), APP (azul); ADA da Cantieri em vermelho e ANM nº 830676/1979 em carmin.

Foi apresentada a matrícula rural nº 39.522, denominada Sítio Santa Bárbara (antigo Pedaço da Natureza), receptora da reserva legal da Fazenda Ressaca, sendo que foi criada em 07/03/2006, com 08,47 ha de área total, em nome de terceiros e contém duas averbações de reserva legal. Na AV2 contém o termo de responsabilidade de preservação de floresta descrito através de coordenadas geográficas, numa área de 01,6940 ha. No AV3 contém descrito através de coordenadas geográficas a área de reserva legal de 5,9824 ha, sendo que 1,6956 ha é destinado a própria matrícula; 2,6160ha é destinado a matrícula nº 9.734; 0,2688 ha destinado as matrículas nº 12.272 e 14.695; 0,76 ha destinado as matrículas nº 12.273, 27.117 e 33.311.

Em consulta ao CAR receptor da reserva legal da Fazenda Ressaca, nº MG-3164704-C53E.27BC.632E.45DD.8C85.7EAA.E2B.0DE7, a área total delimitada é de 8,60 ha, remanescente de vegetação é de 8,58 ha, APP de 0,49 ha, a reserva legal averbada é de 2,48 ha, reserva legal aprovada e não averbada é de 6,11 ha e reserva legal vinculada à compensação de outro imóvel é de 6,11 ha; o que totaliza de reserva legal todo o remanescente florestal (99,86% da área total delimitada). Na documentação do referido CAR consta que 1,69 ha da AV 2 M 39522 é a reserva legal averbada do próprio imóvel e; que 5,98 ha da AV 3 M 39522 é destinada a compensação do CAR MG-3164704-A0A2324E04354EB4B23765146E86313F.



Mesmo sendo apresentada a matrícula nº 39.522, onde foi averbada a reserva legal da Fazenda Ressaca, não é possível aprovar a reserva legal vinculada ao empreendimento, devido a matrícula nº 52.643 ter sido unificada com outras matrículas posteriormente ao termo averbado. Ainda, porque não foi apresentada a matrícula de nº 54.731, que está vinculada no CAR MG-3164704-A0A2324E04354EB4B23765146E86313F. A informação das matrículas não apresentadas é necessária para verificação da quantidade dos Módulos Fiscais e regra de aplicação da reserva legal à época de 22/07/2008.

Todavia, somando a área de reserva legal proposta no CAR MG-3164704-A0A2324E04354EB4B23765146E86313F de 1,82 ha com a área de 6,11 ha de reserva legal compensada no CAR nº MG-3164704-C53E.27BC.632E.45DD.8C85.7EAA.E2B.0DE7, tem-se que 20,30% da área total da Fazenda Ressaca delimitada como reserva legal, atendendo o percentual mínimo exigido na Lei 20.922/2013.

7. COMPENSAÇÕES

O empreendimento Pedreira e Britadora Cantieri não fará, nesta fase, intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e nem supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Em análise ao SIAM, não foi identificado processo de supressão de vegetação nativa para instalação do empreendimento. Conforme Parecer Único nº 0122597/2007 (Protocolo SIAM) de 16/03/2007, Processo Administrativo – PA nº 00003/1992/003/2006:

“Apesar de se instalar em área rural, a empresa declara que não haverá necessidade de supressão de vegetação, tendo em vista que todo decapamento necessário já foi realizado quando da abertura da frente. Tal declaração foi confirmada em vistoria, sendo que a lavra avança em direção a um local já descaracterizado pela própria lavra, onde o banco superior já foi extraído.

Declara ainda que não está instalado em Área de Preservação Permanente.”

Foi condicionado ao empreendimento no Parecer único nº 0793690/2013 a Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 e do Decreto nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011. O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA foi firmado junto à gerência do IEF e foi protocolado na SUPRAM SM, na data de 19/08/2014, através do número R241187/2014. Foi possível verificar o extrato de publicação do TCCA na página 2 do IOF, dia 06 de agosto de 2014 – Valor da compensação: R\$ 4.533,68.

Por isso, figura como condicionante a comprovação da quitação do TCCA.



8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA opera desde 22/09/1966 e não realizou modificações no empreendimento, como já fora mencionado. Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades são resultantes da: geração de efluentes líquidos industriais e sanitários; disposição dos resíduos sólidos e oleosos; ruídos; vibrações; emissões atmosféricas; impacto visual, ao meio biótico e erosão.

Ressalta-se, que todo material extraído é utilizado, conforme mencionado na caracterização do empreendimento, por isso não há geração de estéril e nem rejeito.

A equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, considera satisfatórias as medidas propostas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados.

8.1. IMPACTOS SOBRE O MEIO BIÓTICO

A supressão de vegetação ocorrida no passado não pode ser associada apenas à instalação e operação do empreendimento, uma vez que em sua área de influência parte da vegetação já havia sido eliminada, em função de atividades agropecuárias (pastagens e plantio de café, principalmente).

Não haverá intervenção ambiental nesta fase do licenciamento.

As áreas circundantes da atividade minerária podem ser atingidas de forma menos intensa, mas acabam sofrendo com a presença antrópica em trilhas e picadas e com o carreamento parcial de sólidos, podendo provocar soterramento de ambientes aquáticos ou vegetacionais.

Ainda na operação do empreendimento, o contingente de pessoas, a utilização de explosivos nas detonações e a movimentação de máquinas e equipamentos nas estradas, são fatores que elevam os níveis de ruído, vibração e geração de material particulado na AID (Área de Influência Direta) que afugentam a fauna de modo geral, principalmente aves e mamíferos, obrigando as espécies que possuem maior especificidade quanto ao tipo de habitat e maior sensibilidade a se deslocarem para áreas do entorno buscando ambientes adequados para sua sobrevivência.

Esta busca por novas áreas e alimentos, assim como a redução e/ou alteração dos fragmentos florestais alteram toda a dinâmica das populações locais, causando competições tanto intraespecíficas quanto interespecíficas. As espécies mais oportunistas ou tolerantes às alterações antrópicas serão beneficiadas.



Medida(s) Mitigadora(s): O empreendimento encontra-se em operação no local desde a década de 60, por isso o impacto ao meio biótico da ADA e AID já se encontra consolidado. Além disso, o empreendimento está instalado na beira da Rodovia 265, tornando o ambiente menos propício a formação de habitat para as espécies silvestres.

Entende-se que os impactos ao meio biótico nesta fase estão associados aos demais impactos inerentes a atividade, que possuem medidas mitigadoras e de controle apresentadas e dimensionadas nos subitens seguintes.

A revegetação de áreas não utilizadas é a principal medida para minimizar os impactos sobre o meio biótico, pois acaba por atrair novamente as espécies da fauna local, transformando o ambiente em uma configuração mais próxima da original.

O empreendimento não apresentou qualquer medida de recuperação de área degradada, pois nesta fase do licenciamento, utiliza de toda a área antropizada. À medida que as atividades minerárias forem encerradas na ADA do empreendimento, deverá ser executada recuperação das áreas não mais utilizadas. No caso de fechamento de mina, deverá ser observado a Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 220, de 21/03/2018.

Ao norte e leste do empreendimento possui remanescente de vegetação nativa e APP, respectivamente, delimitados como reserva legal, que podem ser utilizados como abrigo para a fauna que permaneceu no local após a instalação do empreendimento. Tais áreas permanecerão preservadas.

8.2. EFLUENTES LÍQUIDOS

O efluente líquido gerado no empreendimento é oriundo da oficina das manutenções das máquinas e equipamentos, da lavagem dos mesmos e da área de abastecimento das máquinas e equipamentos.

Na área de lavra, não há geração de efluente líquido industrial.

Na unidade de britagem, devido a quantidade de água utilizada para diminuir a geração de poeira durante seu funcionamento ser pequena, esta acaba por se incorporar ao produto, além de evaporar, não havendo geração de efluente líquido. O mesmo ocorre com a umidificação das vias de acesso interno, o objetivo é apenas evitar a emissão de poeira para a atmosfera, a água acaba por evaporar sem ocorrer escoamentos.

A produção de efluente sanitário se dá em função da presença dos colaboradores, em média 31 funcionários, sendo gerado principalmente nos sanitários, refeitório e escritórios.



Medidas mitigadoras: A área do lavador possui vala com piso impermeável e canaletas que direcionam o efluente gerado até a caixa separadora de água e óleo (SAO) existente no local.

O abastecimento dos veículos ocorre em local com piso impermeável e canaletas que direcionam o efluente oriundo da lavagem do piso para caixa separadora de água e óleo (SAO) existente no local.

A manutenção preventiva e corretiva, a troca de lubrificantes e o abastecimento com diesel dos equipamentos se dão exclusivamente no posto e na área da oficina, respectivamente, não ocorrendo manuseio destes insumos fora destes locais.

Todo efluente encaminhado para as Caixas Separadoras de água e óleo (SAO), após tratamento são lançados em solo sumidouro. A caixa separadora de água e óleo bi compartimentada em alvenaria localizada na área da oficina foi substituída por sistema de caixa separadora de água e óleo fabricada em polietileno de alta densidade (PEAD), com vazão de 3.000 l/h.

Todo o efluente sanitário gerado no empreendimento, atualmente, recebe tratamento no sistema Biodigestor, substituído pela antiga fossa séptica e filtro anaeróbio, no ano de 2021, que possuem maior eficiência no tratamento.

DETERMINA-SE que as manutenções Caixas SAO, biodigestor e do sumidouro, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Durante o período da licença vincenda, foram realizados monitoramentos trimestralmente na saída de ambos os sistemas de tratamento. Durante o período analisado houve alguns resultados que ficaram fora dos limites permissíveis estabelecidos, porém, há de se ressaltar não existe previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para o monitoramento neste caso, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 08/2022 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água e, conforme dito anteriormente o lançamento dos efluentes depois de tratados ocorrem em sumidouro. Tal avaliação foi realizada pelo NUCAM e será abordada neste parecer no item seguinte. Foi declarado pelo responsável técnico que não ocorreu qualquer contaminação na ADA do empreendimento (protocolo DI-0015784/2023).

Serão mantidos, nesta Renovação da Licença de Operação - RenLO, os programas de automonitoramento de efluentes líquidos, visando constatar a eficiência do tratamento.

8.3. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS



Na área da oficina são gerados resíduos constituídos por sucatas originadas pela reposição de peças de desgaste, substituição de peças e elementos de manutenção como filtros, borrachas representadas por peças e pneus, material contaminado com óleos e graxas como estopas, embalagens e EPIs utilizados. No setor de almoxarifado são gerados resíduos provenientes das embalagens de material como papel, papelão e plástico.

No empreendimento existe a circulação de colaboradores que ali trabalham gerando resíduos típicos domésticos, no refeitório e escritório.

Medida(s) mitigadora(s): As sucatas metálicas geradas no setor de manutenção são armazenadas temporariamente em locais adequados e baías próximas da oficina para posteriormente serem comercializadas junto a empresas regularizadas para tal.

Os resíduos contaminados por óleo e graxa como filtros de lubrificantes e combustíveis, EPI's e estopas são acondicionados em tambores em área coberta e com piso impermeabilizado até que se tenha volume para coleta por empresa regularizada.

No empreendimento existem recipientes instalados nos principais pontos de concentração de funcionários para receber provisoriamente o lixo doméstico por eles gerado. Este resíduo é coletado e transportado até o aterro sanitário de São Sebastião do Paraíso.

Os sólidos da caixa SAO e do sistema de tratamento de esgoto também são coletados periodicamente por empresa regularizada para tal.

Foi apresentada a quantidade de resíduos gerados nos últimos quatro anos pelo empreendimento no RADA e observa-se que houve uma redução na geração de forma geral, conforme abaixo:

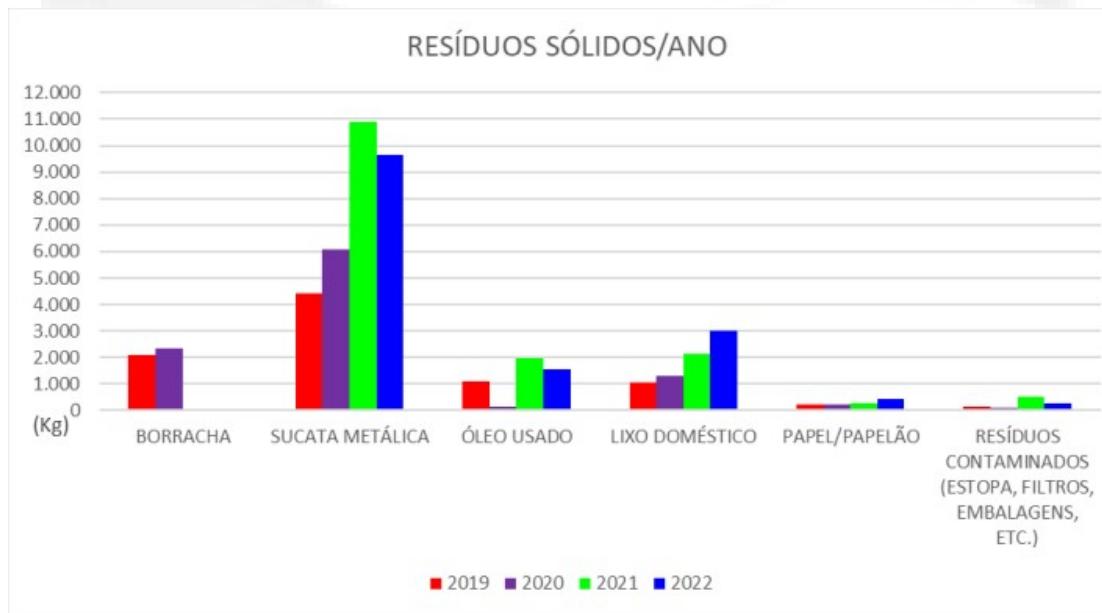




FIGURA 10 – Quantidade de resíduos sólidos gerados na Pedreira e Britadora Cantieri.

Conforme pormenorizado no item referente ao Cumprimento de condicionantes do presente Parecer Único, em relação à gestão dos resíduos sólidos e oleosos, verificou-se que a natureza dos resíduos gerados está recebendo destinação final ambientalmente adequada e que a empresa possui gerenciamento de resíduos sólidos e oleosos adequados e, ainda que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados.

A Declaração de Movimentação de Resíduos será mantida como condicionante desta licença.

8.4. RUÍDOS

Na extração da rocha e no seu beneficiamento são utilizados máquinas e equipamentos que acabam por elevar o nível de ruído na área do empreendimento e em sua área total impactada. Os desmontes realizados com explosivos e os desmontes secundários, aqueles realizados com rompedor hidráulico para fragmentar os blocos grandes gerados nos desmontes primários, também são grandes causadores de ruído.

Medida(s) Mitigadora(s): A emissão de ruído gerada nas operações do empreendimento é de difícil controle, tendo em vista que as atividades se dão a céu aberto, ficando impossível o confinamento desta emissão. Os equipamentos que carregam e transportam a rocha são de pequeno porte, possuem dispositivos silenciadores e são realizadas manutenções periódicas de forma corretiva e preventiva, o que minimiza os efeitos desta emissão.

As detonações primárias ocorrem no interior da cava onde existem paredões de 10 a 20 metros aproximadamente que acabam por atuar nas propagações de ondas sonoras, minimizando o impacto sentido pela vizinhança do empreendimento.

O processo de quebra de matacos tem sido em sua maioria, executado por um rompedor hidráulico, para evitar os ruídos excessivos causados pela detonação destes blocos. Excepcionalmente uma pequena fração dos matacos que não conseguem ser fragmentados pelo rompedor, é novamente detonada com uso de explosivos, o que costuma ocorrer no mesmo dia da detonação primária.

Durante o período da licença vincenda, foram realizados monitoramentos anuais em pontos estratégicos localizados na divisa do empreendimento. Os resultados apresentados no RADA encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 e Decreto Municipal 3.417/2007. Foi ressaltado no RADA, que os monitoramentos foram realizados com o empreendimento em plena operação. Abaixo a localização dos pontos monitorados:



FIGURA 11 – Pontos de avaliação de níveis de ruídos na Pedreira e Britadora Cantieri.

A condicionante de monitoramento de ruídos será mantida neste parecer.

8.5. VIBRAÇÕES

As detonações realizadas no empreendimento três a quatro vezes ao mês geram algum nível de vibração. A sobrepressão atmosférica causada pelas detonações que se utilizam de cordel detonante, principalmente, contém uma considerável quantidade de energia de baixa frequência que pode chegar a produzir danos diretamente sobre as estruturas, entretanto são mais comuns as vibrações de alta frequência que se manifestam como ruído em janelas, portas, etc.

Medida(s) mitigadora(s): Como dito anteriormente as detonações são realizadas no interior da cava com paredões capazes de atenuarem na vibração gerada pelas explosões. Cabe ressaltar que o sentido utilizado para amarração do fogo é sempre para o norte da mina, composto áreas rurais que realizam atividades agropecuárias, não havendo edificações próximas.

O empreendimento localiza-se em área rural tendo como vizinhança áreas com atividades agrossilvopastoris no sentido de avanço da lavra, por isso não será condicionante o monitoramento de vibrações.

8.6. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são oriundas da operação de perfuração da rocha para detonação com explosivos, da circulação das máquinas e equipamentos em estradas internas não pavimentadas, no processo



de beneficiamento da rocha e na movimentação realizada pela máquina no pátio para carregamento do produto nos caminhões.

As emissões dos gases oriundos dos motores a diesel das máquinas e equipamentos em funcionamento não são consideradas significativas, em função da quantidade de equipamento em operação ao mesmo tempo e do porte pequeno.

Medida(s) mitigadora(s): As emissões são mais sentidas pelos colaboradores que circulam pelas áreas, não havendo grande volume para dissipação a longas distâncias. As detonações no empreendimento não são diárias, acontecem três ou quatro vezes por mês a céu aberto facilitando a dispersão, o que acaba por minimizar a geração de poeira nos desmontes.

As vias internas e o pátio são umidificados diariamente com caminhão pipa no intuito de amenizar a situação.

Na britagem existem aspersores localizados nos britadores para diminuir a emissão da poeira no processo de cominuição da rocha.

Como dito anteriormente a emissão de gases veiculares torna-se insignificante devido a periodicidade de uso e porte dos equipamentos. Contudo o empreendimento possui oficina mecânica própria onde são realizadas manutenções preventivas e corretivas para um bom funcionamento das máquinas e equipamentos.

Devido ao desenvolvimento das atividades de “Extração de rocha para produção de britas e “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM”, com tratamento a seco, será condicionado a este Parecer Único a realização de análises de monitoramento da qualidade do ar, conforme a Instrução de Serviço nº 05/2019 - Orientações Técnicas para solicitação de Planos de Monitoramento da Qualidade do Ar.

8.7. IMPACTOS VISUAIS

No ataque ao maciço rochoso na frente de lavra, alterando as feições originais do relevo e desfigurando a paisagem original e topografia. Na lavra a céu aberto a meia encosta como é o caso em questão, o corte no maciço expõe a rocha fresca, produz taludes verticalizados e praças com material desmontado.

Medida(s) mitigadora(s): Existem pontos da divisa do empreendimento cortinas arbóreas que diminuem o impacto visual ocasionado pelas operações da mina.

A lavra em bancadas com alturas regulares minimizam o efeito do impacto visual causado pela alteração da topografia.



8.8. IMPACTOS SOBRE O SOLO - EROSÃO

Compactação do solo remanescente de baixa fertilidade devido a retirada no passado da camada superficial de maior fertilidade, reduzindo a capacidade de permeabilidade ficando o solo mais suscetível a processos erosivos. Atualmente a rocha encontra-se aflorante não havendo necessidade de remoção da camada superficial estéril.

Medida(s) Mitigadora(s): Os impactos sobre o solo praticamente serão revertidos quando do encerramento das atividades de mineração no local, pois enquanto houver extração de rocha as estradas e os pátios se fazem necessários, ficando impossibilitada a recuperação ou mitigação.

Para evitar a formação de processos erosivos no solo decorrentes da alteração da topografia original, na área da mina toda a água pluvial é direcionada para o fundo da cava onde existe uma canaleta que encaminha a água até as drenagens naturais próximas. Nas laterais das estradas internas há canaletas, manilhas e bueiros que direcionam as águas pluviais até as drenagens naturais.

Figura como condicionante a comprovação da manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais.

9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - REVLO - Processo Administrativo nº 00003/1992/005/2012 e Avaliação do desempenho ambiental

As condicionantes estabelecidas para a PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA nos anexos I e II do Parecer Único nº 0793690/2013 (Protocolo SIAM) de 06 de dezembro de 2013, Processo Administrativo - PA nº 00003/1992/005/2012, que subsidiou a *Revalidação da Licença de Operação - RevLO*, Certificado REVLO nº 159/2013, estão descritas a seguir:

Tabela 03 - Anexos I e II do Parecer Único nº 0793690/2013

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
01	Efetuar programa de automonitoramento conforme anexo II	Vigência da Revalidação de Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico fotográfico semestral que demonstre o funcionamento das medidas de controle de emissões atmosféricas nos britadores e nas vias de acesso.	Semestralmente
03	Apresentar relatório técnico fotográfico semestral da manutenção das bacias de contenção e direcionamento das águas na área da pedreira.	Semestralmente
04	Apresentar relatório técnico do avanço de lavras ano a ano para os próximos 08 anos.	90 dias
05	Apresentar programa de gerenciamento de resíduos sólidos PGRS do	90 dias



	empreendimento.	
06	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias contados a partir do recebimento da licença
07	Apresentar dimensionamento do sumidouro que recebe os efluentes da caixa SAO com teste de infiltração.	30 dias contados a partir do recebimento da licença

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários	Ph, temperatura, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Trimestral
Saída dos sistemas de tratamento de efluentes da caixa SAO	Ph, temperatura, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Trimestral

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-Sul de Minas os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura técnica pelas informações.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em 4 pontos na divisa do empreendimento	dB	Anual

Cumpre ressaltar, que o empreendimento em tela fora alvo de ato fiscalizatório, quando solicitou prorrogação da validade da licença, através do Auto de Fiscalização AF nº 161741/2020 de 20/07/2020, culminando com a lavratura dos Autos de Infração nº 180345/2020 de 180346/2020.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas através do AF nº 119035/2023 verificou o cumprimento das condicionantes, constantes no anexo I e II do Parecer Único Nº 0793690/2013. O lapso temporal abrangido por este ato fiscalizatório é de julho de 2020 a julho de 2023.

Destaca-se que não foram considerados, pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM, para contagem de prazo aqueles protocolos realizados intempestivamente, ou não entregues durante a vigência dos períodos em que houve a suspensão da contagem de prazos. Em observância a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM/ARSAE nº 2.975 de 19 de Junho de 2020, em seu



artigo 3º o qual versa que o empreendedor deveria manter os sistemas de monitoramento em plena atividade conforme níveis e critérios estabelecidos pelo fabricante, bem como observar o adequado funcionamento de acordo com o manual de operações, permanecendo a sua obrigação de não realizar lançamentos em desacordo com a legislação vigente e não causar poluição, sob pena de responsabilização por degradação ambiental. Destaca-se os seguintes períodos:

- De 20/03/2020 a 22/11/2020: Prazos suspensos - Decreto nº 47.890 de 19/03/2020, Decreto nº 47.932 de 29/4/2020, Decreto nº 47.966 de 28/5/2020, Decreto nº 47.994 de 29/6/2020, Decreto nº 48.017 de 30/7/2020 e Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975 de 19 de Junho de 2020;
- De 23/11/2020 a 19/03/2021: Fluência dos prazos - Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023 de 19 de Novembro de 2020;
- De 20/03/2021 a 18/04/2021: Prazos suspensos - Decreto nº 48.155 de 19 de Março de 2021 e Decreto nº 48.170/2021; e
- De 19/04/2021 para frente: Recessão da onda roxa e fluência dos prazos.

Condicionante 01: Efluentes líquidos: Dos relatórios analisados, verificou-se que os lançamentos se encontram dentro dos limites estabelecidos no artigo 29 da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 e artigo 32 da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 08/2022. Ressalta-se que lançamento dos efluentes tratados é em sumidouro, conforme consta na página 06 do Parecer Único nº 0793690/2013.

As coletas foram realizadas pelo cliente contratante, entretanto os relatórios sob protocolo R009749/2020 de 23/12/2020 não foram precedidos dos quesitos de admissibilidade impostos no artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.

Mediante o exposto o empreendimento cumpriu parcialmente a condicionante.

Resíduos Sólidos: Todas as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR's) foram apresentadas, em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Considerando a condicionante cumprida.

Ruídos: Os relatórios de ensaio das emissões de ruídos foram precedidos de Anotação de Responsabilidade Técnica, porém não possui reconhecimento em Rede Metrológica estadual ou acreditação pelo INMETRO. Mediante o exposto, verificou-se que a entrega dos Documentos SEI nº 38700045 e 56589155 estão em desconformidade com o artigo 3º da Deliberação Normativa 216/2017. Nele, o empreendedor deve comprovar a validade da medição ambiental, através de relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados, para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da NBR



ISO/IEC 17025, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou junto a organismo que mantenha reconhecimento mútuo com o INMETRO, ou ser reconhecido na competência, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma NBR ISO/IEC 17025. Considerou-se a condicionante cumprida parcialmente.

Condicionantes 2 e 3: Cumprida. Foram apresentados pelo empreendedor relatórios fotográficos os quais comprovam a continuidade na manutenção das medidas de controle de emissões atmosféricas nos britadores e nas vias de acesso e da manutenção das bacias de contenção e direcionamento das águas na área da pedreira.

Condicionante 4: Cumprida. Foi relatado no Auto de Fiscalização nº 161741/2020 de 20/07/2020, que através do protocolo R092593/2014, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo em 120 dias. O pedido foi analisado e deferido prazo adicional para o seu cumprimento de 30 dias, tendo em vista que já se havia decorrido 90 dias da solicitação. Em tempo, o relatório técnico do avanço de lavra ano a ano para os próximos 08 anos foi apresentado, na data de 22/08/2014, com protocolo R244665/2014.

Condicionante 5: Foi relatado no Auto de Fiscalização nº 161741/2020 de 20/07/2020 que o programa de gerenciamento de resíduos sólidos PGRS do empreendimento foi entregue de forma tempestiva, em 21/02/2014, conforme protocolo R047041/2014. Condicionante cumprida.

Condicionante 6: Cumprida. Conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 161741/2020 de 20/07/2020, em 01/04/2014, foi entregue a SUPRAM SM, sob protocolo R097098/2014, concordância com o valor estipulado pelo IEF para cumprimento da compensação. O Termo de Compromisso firmado junto à gerência do IEF foi protocolado na SUPRAM SM, na data de 19/08/2014, através do número R241187/2014.

Condicionante 7: Cumprida. Conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 161741/2020 de 20/07/2020, em 01/04/2014, na data de 28/03/2014, através do protocolo R092593/2014, o empreendedor solicita prorrogação de prazo em 120 dias. O pedido foi analisado pelo diretor técnico e deferidos 30 dias, uma vez que já se havia decorrido 90 dias da solicitação. Em tempo, o documento do dimensionamento do sumidouro foi apresentado, na data de 22/08/2014, sob o protocolo R244665/2014.



Em virtude do descrito acima a equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM lavrou o Auto de Infração nº 321954/2023 em desfavor da Pedreira e Britadora Cantieri LTDA.

Importante ressaltar que em 10/09/2022, ocorreu um incêndio atingindo área de reflorestamento, cultura agrícola, cerrado e pastos próximos a pedreira, estimando uma área atingida de 65 ha. O empreendimento realizou Boletim de Ocorrência nº 2022-039736970-001 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Verificou-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos programas de automonitoramento durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM. Além disso, a Pedreira e Britadora Cantieri realizou melhorias nas medidas de controle para os efluentes líquidos.

Conclui-se que as medidas de controle instaladas na Pedreira e Britadora Cantieri LTDA atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo do empreendimento durante o tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas opina pela renovação do processo de licenciamento.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Renovação de Licença de Operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara Técnica de Mineração – CMI do COPAM.

No processo de Renovação de Licença de Operação – LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.



A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

O empreendimento foi autuado, conforme o Autos de Infração 18345/20 e 180346/20, ambos com parcelamento instalado, levando-os então ao transito em julgado das penalidades.

Neste sentido, haja vista que o artigo 37 do Dec. 47383/18 em seu artigo 2º prelecionar que a renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva, justifica-se a consignação do **prazo de 6 anos** para esta renovação.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas **sugere o deferimento** desta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **Pedreira e Britadora Cantieri LTDA**, inscrito no CNPJ 24.897.571/0001-39, para a atividade de **“A-02-09-7- Extração de rocha para produção de britas; A-05-01-0- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e; C-04-19-7- Formulação de adubos e fertilizantes”** no município de São



Sebastião do Paraíso - MG, pelo prazo de **06 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da **Pedreira e Britadora Cantieri LTDA**;

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da **Pedreira e Britadora Cantieri LTDA**.

ANEXO III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação - RenLO da Pedreira e Britadora Cantieri LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os PROGRAMAS <u>DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	<u>180 dias</u> , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental
03	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
04	Apresentar através de planta topográfica a situação do empreendimento, destacando as estruturas das atividades, medidas de controle e avanço da lavra.	<u>Anualmente</u>
05	Apresentar relatório técnico fotográfico semestral que demonstre o funcionamento das medidas de controle de emissões atmosféricas nos britadores e nas vias de acesso.	<u>Anualmente</u>
06	Apresentar relatório técnico fotográfico semestral da manutenção do sistema de águas pluviais na área da pedreira.	<u>Anualmente</u>
07	Apresentar comprovação da quitação do TCCA publicado na página 2 do IOF no dia 06 de agosto de 2014.	<u>180 dias</u> , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado; e Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da Pedreira e Britadora Cantieri LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise ^[1]
Saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários	Ph, temperatura, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Semestral
Saída dos sistemas de tratamento de efluentes da caixa SAO	Ph, temperatura, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Semestral

^[1] **Relatórios:** Enviar, anualmente a SUPRAM Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverão ser observados os critérios de admissibilidade descritos no artigo 4º da Deliberação Normativa **COPAM nº 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena		
							Razão social	Endereço completo					



3. RUÍDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com a NBR 10.151/2000	Nível de ruído (dB)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente a SUPRAM Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das medições efetuadas acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados e dados operacionais.

As medições deverão verificar o atendimento às condições da **Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990**.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a **DN COPAM nº 167/2011** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas medições, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Pedreira e Britadora Cantieri LTDA



Foto 1 – Frente de lavra.



Foto 2 – UTM a seco.



Foto 3 – Depósito temporário de resíduos.



Foto 4 – Caixa SAO do lavador de veículos.



Foto 5 – Sistema de drenagem pluvial.



Foto 6 – Galpão da formulação de fertilizantes.